

## SISTEMA CONFEF/ CREFS: A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA VISÃO DOS PROFESSORES DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO DE FORTALEZA

Elainny Patrícia Lima Barros<sup>1</sup>  
Aline Lima Torres<sup>1</sup>  
Simoara Freire de Macedo<sup>1</sup>  
Fabiana Rodrigues de Sousa<sup>2</sup>

### **RESUMO**

*O objetivo do trabalho é compreender o processo de regulamentação do profissional de Educação Física na visão dos professores atuantes em academias de ginástica e musculação de Fortaleza. Aplicou-se um questionário a 20 professores com graduação concluída a partir de 1998. Concluímos que há pouca discussão política sobre a regulamentação e muita preocupação com a reserva de mercado.*

### **ABSTRACT**

*The purpose of this work is to understand the regulation process for the professional of Physical Education by the point-of-view of professors working in gymnastics & bodybuilding academies of Fortaleza. A questionnaire was applied to 20 professors with graduation concluded from 1998. We concluded that there are few political discussions about the regulation and a lot of preoccupation with the market protection.*

### **RESUMEN**

*El objetivo del trabajo es comprender el proceso de reglamentación del profesional Educación Física en la vision de los profesores actuantes en academias de gimnasia y musculación de Fortaleza. Se aplicó un cuestionario a 20 profesores con carrera en Educación Física concluída a partir de 1998. Concluímos que hai poca discusión política acerca de la reglamentación y mucha preocupación com la reserva de mercado.*

Dentro da Educação Física brasileira os embates, perspectivas e discussões ainda são muito deficientes, pois os assuntos ligados à política são pouco atrativos ao profissional desta área.

No Ceará existem poucos questionamentos e produção acadêmica sobre as conseqüências das determinações legais acerca da regulamentação da profissão (BARRETO; CARVALHEDO, 2005). Já que a regulamentação da profissão de Educação Física e a forma de atuação do Conselho Regional de Educação Física ainda são duas vertentes pouco discutidas e criticadas.

Desta forma tal pesquisa se fez necessária, pois é importante compreender como o processo de regulamentação do profissional de Educação Física foi vista pelos professores que atuam nas academias de ginástica e musculação em Fortaleza.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Licenciatura Plena em Educação Física da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

<sup>2</sup> Professora Mestre do curso de Licenciatura Plena em Educação Física da UECE e orientadora deste trabalho.

O movimento para criar uma ‘nova’ profissão através da regulamentação da Educação Física foi controverso, com divergentes opiniões dentro da própria área, mas mesmo assim se fortaleceu politicamente e consumou-se em 1998 com a promulgação da Lei 9.696/98 que regulamenta a Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) (BARRETO; CARVALHEDO, 2005).

“O CONFEF é a instituição central e dirigente do sistema CONFEF/CREFs, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação, atuando em prol da sociedade” (CONFEF, 2004, s/p).

Segundo Steinhilber (1996), era necessário regulamentar a profissão para que houvesse fiscalização adequada e a população pudesse ser atendida com qualidade.

Os defensores da regulamentação disseram que suas preocupações eram com os recém saídos das faculdades de Educação Física, pois estes, após regulamentada a profissão, estariam garantidos e seguros em sua área de trabalho, restringindo o mercado que, pelo excesso de profissionais está cada vez mais competitivo (NOZAKI, 1997).

A defesa dos que apóiam a regulamentação é sustentada no argumento de que o mercado estava sendo invadido por falsos profissionais, e que este espaço deveria pertencer aos profissionais de Educação Física (PALAFOX; TERRA, 1996).

A audiência pública para a votação do projeto de lei que dispunha sobre a regulamentação do Profissional de Educação Física foi composta em sua maioria por diretores de escolas de Educação Física, sem representatividade, desconsiderando as posições de alunos e professores (LUCENA, 2002).

O projeto de lei 9.696/98 é considerado ilegítimo por muitos professores e estudantes, pois foi consolidado através de um processo impositivo onde a opinião coletiva foi desconsiderada (CAMARGO, TORRES, 2000).

Tem sido bandeira do CONFEF/CREFs garantir a qualidade dos serviços e, assim, contribuir para a saúde da população (TESSARI, 2004).

Mas segundo Gawryszewski e Penna (2006), defender a Educação Física e seus profissionais contra os oportunistas é estratégia do CONFEF para que estes trabalhadores se filiem a tal órgão.

A Resolução 046/02, com a intenção de delimitar o campo de intervenção profissional, apresentou o *Documento de Intervenção Profissional em Educação Física* (NOZAKI, 2003). O CONFEF, através desta Resolução, mostra sua ganância quando faz uma longa listagem das atividades físicas em suas diversas manifestações e inclui entre elas a dança, a yoga, as artes marciais e a capoeira (BOLETIM DO MNCR, 2002).

Por achar que o cenário da regulamentação foi antidemocrático, surgiram diversos movimentos contra a regulamentação. Um deles foi o Movimento Estudantil de Educação Física que se posicionou contra a lei 9.696/98 durante o XX Encontro Nacional de Estudantes de Educação Física, ocorrido em Recife e deflagrou, então o Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR) com a participação de categorias de estudantes, professores e entidades organizadas, (LUCENA, 2002). Seu principal objetivo é o de juntar forças para a extinção do sistema CONFEF/CREF (SADI, SILVA, 2002).

A Procuradoria de República do Rio de Janeiro contesta que segundo a Constituição, organizada por Angher em 2002, p. 97, em seu artigo 216, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”, o que garante a capoeira e a dança não estarem enquadradas dentro do campo dos Profissionais de Educação Física,

assim bem como as artes marciais e a ioga que foram trazidos para o Brasil através de outras culturas (NOZAKI, 2002).

Assim, o “Sistema manifestou-se contrário ao texto do Projeto de Lei 7.370/02[...]” (E. F. ÓRGÃO OFICIAL DO CONFEF, 2006, p. 6).

O propósito deste projeto de lei é resolver a questão por meio da inclusão de parágrafo único no art. 2º da Lei n.º 9.696/98, de forma a proibir a fiscalização dos Conselhos Regionais de Educação Física sobre os profissionais de dança, artes marciais e ioga, seus instrutores, professores e academias.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal, que se posicionou pela aprovação deste projeto de lei nos termos de substitutivo que incluiu o método pilates e a capoeira na lista das atividades que não devem ser fiscalizadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física. A Relatora defendeu em seu parecer que a profissão de Educação Física *tem suas especificidades que diferem das demais manifestações culturais e artísticas, ofícios e expressões corporais que se aperfeiçoaram ao longo dos séculos, muitas delas se transformando em atividades profissionais, outras em tradições culturais dos povos* (COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO, 2004, s/p, grifos do autor)

Segundo texto da revista E. F. Órgão Oficial do CONFEF, 2006, p. 6, o sistema manifestou-se contrário a tal Projeto porque este “permite que qualquer pessoa preste serviço na área de atividades físicas e desportivas sem a devida preparação profissional, colocando em risco os praticantes e a segurança da sociedade.”

O processo é excludente e equivocado. O objetivo geral dos grupos que defendem a desregulamentação da profissão não é o de ocupar espaços, mas sim lutar por um trabalho justo para todos os trabalhadores. Por isso o debate deve ser contínuo entre estudantes, professores, capoeiristas, dançarinos e entre todos os envolvidos de alguma forma com a cultura corporal para que se possa construir uma regulamentação onde a maioria tem voz (CAMARGO; TORRES, 2000).

A pesquisa foi realizada em 11 academias de ginástica e musculação de Fortaleza nos seguintes bairros: Cidade dos Funcionários, Edson Queiroz, Fátima, e José Bonifácio. Estes locais foram escolhidos pelo acesso fácil dos pesquisadores.

Foi aplicado um questionário a 20 professores com graduação em Educação Física e que a tenham concluído a partir do ano de 1998.

Foram incluídos na amostra os professores que estavam presentes nas academias nos dias das aplicações dos questionários, que se enquadraram no perfil da amostra e que aceitaram voluntariamente fazer parte da pesquisa mediante assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido. O questionário constou de perguntas objetivas de fácil entendimento. Os professores foram abordados aleatoriamente nas academias onde trabalham e convidados a participar da pesquisa.

Os resultados obtidos foram:

Quando perguntados sobre o porquê de sua inscrição no CREF, dos 20 entrevistados, 45% responderam que se inscreveram por acharem que a organização defende os interesses da classe, 30% porque o conselho seleciona as pessoas que podem atuar na área, 15% porque o local de trabalho exigiu e 10% responderam que não eram inscritos.

Quanto ao CREF fiscalizar, não somente o profissional, mas também o espaço onde está atuando, 100% responderam que sim.

No que diz respeito à atuação dos profissionais das artes marciais, danças, ioga, etc., ser fiscalizada pelo CREF, 10% responderam que estes não deveriam ser fiscalizados, alegando que eles estudaram por muitos anos para se tornarem bons no que fazem; 45% responderam que sim, pois eles necessitariam de um embasamento científico, o qual seria

disponibilizado somente através do ensino superior; 35% responderam que sim, mas que o conselho deveria capacitá-los e 10% que sim, contudo deram outras justificativas.

Sobre o ano de regulamentação da profissão, 40% não sabiam, 40% sabiam e acertaram o ano (1998) e 20% afirmaram saber, contudo erraram o ano.

Quando perguntados se a regulamentação foi favorável para os profissionais, 70% responderam que sim, pois deu mais importância à profissão; 10% responderam que sim, porque deu mais autonomia aos profissionais; 5% responderam que sim, pois retirou os leigos do mercado de trabalho; 10% responderam que não, pois o que foi posto no papel, lá permaneceu e 5% não opinaram.

No entanto, quando indagados sobre a satisfação com os serviços prestados pelo CREF, 10% não estavam inscritos; 15% disseram estar satisfeitos e 75% não estavam satisfeitos.

Após a análise das respostas pudemos concluir que dos 20 questionados a maioria afirmou que o CREF é uma organização que defende os interesses da classe além de acreditarem que a regulamentação proporcionou uma maior importância à profissão. A maior parte entende que é de responsabilidade do CREF a fiscalização das artes marciais, danças, ioga, etc., alegando que estes profissionais necessitam de um embasamento científico. Todos os respondentes disseram que a fiscalização não deveria se limitar somente ao profissional, mas também ao espaço onde este está atuando. Contudo, a grande maioria não sabe o ano em que se deu a regulamentação da profissão e nem está satisfeita com os serviços prestados pelo órgão, o que nos mostra a pouca discussão política entre os profissionais sobre o tema, no que diz respeito às atribuições do conselho e aos direitos adquiridos a partir da filiação ao CREF. O que se percebe é que ainda impera no discurso dos profissionais a questão da reserva de mercado associada à regulamentação.

## REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. Atual. Até 31-12-2001. São Paulo: Rideel, 2002. Série compacta.

BARRETO, Marcília Chaves; CARVALHEDO, Arianne. **Educador físico ou professor: Discussões em torno da regulamentação do profissional de educação física no Ceará**. Projeto de pesquisa apresentado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005.

BOLETIM DO MNCR. Ano 1, n. 1, setembro de 2002. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 13/03/2007.

CAMARGO, Angelsea Augusta Lobato; TORRES, Alessandra Neves. **Regulamentação da profissão de educação física**. Belém do Pará, 2000. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 30 dez. 2006.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO. **Projeto de lei nº 7.370, de 2002. 2004**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/280915.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2006.

CONFED. **Resolução 090/2004, de 15 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física. Rio de Janeiro, Dez. 2004. Disponível em:

<[http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd\\_resol=145](http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=145)>. Acesso em: 30 dez. 2006.

E. F.: ÓRGÃO OFICIAL DO CONFEF. Ano VI / nº 22 / dezembro 2006.

GAWRYSZEWSKI, Bruno; PENNA, Adriana Machado. A nova retórica confefiana. In: **II Encontro Regional de Educação Física Escolar (ENREFE)**, 10-12 de novembro de 2006, Juiz de Fora/UFJF. Disponível em: <<http://mncref.sites.uol.com.br/mncr.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

LUCENA, Renata Christiane Salgues. Regulamentação do profissional de educação física: histórias e perspectivas. In: ALMEIDA, Renan de (Org.). **Os bastidores da regulamentação do profissional de educação física**. Vitória: UFES, Centro de Educação Física, 2002. Disponível em: <[mncref.sites.uol.com.br/mncr.htm](http://mncref.sites.uol.com.br/mncr.htm)>. Acesso em: 30 nov. 2006.

NOZAKI. Regulamentação da Profissão: O Embate de duas Perspectivas. In: **Caderno de Debates**. Ano 4, v. 5, p. 36-40, 1997. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=52>> Acesso em: 25 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Regulamentação da profissão: atuais investidas na graduação em educação física e cursos para não graduados. In: Encontro Fluminense de Educação Física Escolar, VI., 2002, Niterói. Escola, educação física e avaliação. **Anais...** Niterói: Universidade Federal Fluminense, Departamento de Educação Física e Desportos, 2002. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=46>>. Acesso em: 25 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Diretrizes curriculares e regulamentação da profissão: o que modifica no campo de atuação do profissional de educação física. In: Pré-Conbrace Sul e Encontro de Coordenadores dos Cursos de Educação Física da Região Sul. Pato Branco, PR. **Anais...** Pato Branco, PR: CBCE/Secretarias Estaduais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e FADEP, 2003. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=395>>. Acesso em: 25 jan. 2007.

PALAFX, Gabriel H. Munoz ; TERRA, Dinah Vasconcelos. **Regulamentação da profissão de educação física: uma questão ideológica**. 1996. Disponível em: <<http://www.mncr.rg3.net>>. Acesso em: 30 nov. 2006.

SADI, Renato Sampaio; SILVA, Hugo Leonardo Fonseca da. Formação Político-Acadêmica em Educação Física: O MNCR - Movimento Nacional Contra a Regulamentação Diante dos Impasses da Área. **Anais...** III Congresso Goiano De Ciências Do Esporte, Goiânia-GO, 2002. Disponível em: <<http://www.boletimef.org/?canal=12&file=32>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

STEINHILBER, Jorge. **Profissional de Educação física existe?** Porque regulamentar a profissão!!!. Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

TESSARI, Marino. **1º de setembro Dia Nacional do Profissional de Educação Física**. Fonte: Site a notícia 01/09/04. Disponível em: <<http://www.crefsc.org.br>>. Acesso em: 13 mar. 2007.

Elainny Patrícia Lima Barros

Av. Deputado Paulino Rocha nº50, casa 39, Conjunto Ubiratan Aguiar

Bairro: Cajazeiras, Fortaleza – Ceará. CEP: 60864-311

*E-mail:* elainnylima@yahoo.com.br

Aline Lima Torres

Rua 1109 nº35 4º Etapa

Bairro: Conjunto Ceará, Fortaleza – Ceará. CEP: 60533-280

*E-mail:* alinamic@gmail.com

Fabiana Rodrigues de Sousa

Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciências da Saúde

Rua Paranjana, 1700 Departamento de Educação Física

Bairro: Itaperi Fortaleza – Ceará. CEP: 60740-000

*E-mail:* fabirsed@hotmail.com

Simoara Freire de Macedo

Rua L nº 220, Loteamento Novo Passaré

Bairro: Passaré, Fortaleza – Ceará. CEP: 60743-999

*E-mail:* simoaga@hotmail.com